

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. Cezar Silvestri e outros)

Dá nova redação ao inciso III, do § 2º do
art. 58 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O inciso III, do § 2º do art. 58 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

*§ 2º
.....*

*III – convocar Ministros de Estado, dirigentes de
entidades a eles vinculadas, bem como dirigentes máximos
de concessionárias e permissionárias de serviços públicos,
para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas
atribuições;*

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O atual ordenamento jurídico prevê a possibilidade da realização de audiência pública com qualquer entidade da sociedade civil, em conformidade com a previsão constitucional insculpida no art. 58, § 2º, II, da Magna Carta. Assim, as Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, no cumprimento de suas competências constitucionais e regimentais, freqüentemente realizam audiências públicas para tratar de temas de suma importância para a sociedade. Ocorre que o comparecimento das autoridades convidadas não tem caráter compulsório, o que, muitas vezes, inviabiliza se atingir os objetivos pretendidos pelas audiências públicas.

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa ampliar a competência das Comissões Técnicas do Congresso Nacional e de suas Casas para a convocação de autoridades para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, aumentando o rol de autoridades cujo comparecimento perante as Comissões Técnicas das Casas Legislativas é compulsório. Acreditamos que os dirigentes máximos das instituições da administração pública indireta, tais como, Autarquias, Autarquias Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, devem prestar esclarecimentos ao Poder Legislativo acerca do funcionamento da instituição que dirigem e do setor regulado. Da mesma forma, acreditamos que os dirigentes máximos de empresas de concessionárias e permissionárias de serviços públicos tem o dever de prestar esclarecimentos ao Poder Legislativo todas as vezes que este considerar necessário, diante do caráter público da atividade desenvolvida pela empresa.

Infelizmente, reiteradas vezes os dirigentes máximos das instituições da Administração Indireta e de permissionárias e concessionárias de serviços públicos não tem comparecido aos convites formulados pelas Comissões



E6FDB86E57

temáticas desta Casa. Acreditamos que esta Proposta de Emenda à Constituição contribuirá substantivamente com o andamento dos trabalhos realizados por este Poder.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **CEZAR SILVESTRI**
(PPS/PR)

